



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:1 de 14

NOTA TÉCNICA AGRESE/ CAMGAS

Nº 002/2022

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pela supridora juntamente com o repasse isonômico do Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU2) a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Aracaju SE

Fevereiro/2022



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 14

Sumário

1- OBJETIVO.....	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL.....	3
3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A.....	6
4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS.....	6
5- CONCLUSÃO.....	13

Referências: Processo nº 10/2022 – ANA/TARIFA-AGRESE

Assunto: Repasse do Reajuste de Preço do Gás (PV) pela supridora juntamente com o repasse isonômico do Preço de Gás de Ultrapassagem (PGU2) a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2022.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 002/2022

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar inicialmente a solicitação da concessionária Sergipe Gás S.A. – SERGAS, para repasse de reajuste trimestral, da supridora PETROBRAS, da tabela tarifária praticada desde 01 de novembro de 2021.

Avaliar a aquisição de volume de gás natural (50.000m³/dia) a partir de um contrato de curto prazo (01/02/2022 a 30/04/2022) com a comercializadora UNIGEL.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por

agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum”.

b) Constituição do Estado de Sergipe de 1989

“Art. 10. Ao Estado cabe, além dos poderes explicitados na Constituição Federal, o exercício dos remanescentes.

Parágrafo único. Cabe ao Estado explorar, diretamente ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.

[...]

Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- c) Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- d) Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebraram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A – EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- e) Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.
- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei nº 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto a regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.
- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto nº 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2º o seguinte:

“Art. 2º. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE.”

- k) **Decreto nº 40.450, de 26 de setembro de 2019**, que altera o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, instituindo o mercado livre de gás natural.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:6 de 14

3- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A – SERGAS encaminhou à AGRESE o Ofício n.º 6/2022-SERGAS, datado de 20 de janeiro de 2022, e a Nota Técnica nº 01/2022, nos quais confirmava o reajuste do preço do gás (PV) passando-o de R\$ 2,0652/m³ para R\$ 2,3390/m³ (reajuste de 13,26%) para o trimestre fevereiro/março/abril com manutenção da Margem Bruta em R\$ 0,5024, conforme Portaria AGRESE N° 39/2021 publicada no Diário Oficial em 16 de agosto 2021.

Além disso, informa a respeito da liminar concedida em 25/12/2021 pelo juízo da Central Plantonista de 1º Grau- Aracaju, onde houve manutenção do contrato assinado entre a PETROBRAS S/A e a SERGAS em 01/02/2020 com encerramento de 31/12/2021, sob as mesmas condições de suprimento pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir de 01/01/2022. Ocorre que, tal liminar foi norteada sobre a quantidade diária contratada de 250.000 m³/dia, volume que já não contempla a real necessidade da Distribuidora, e neste sentido envia proposta de repasse de 15,48% que é o percentual do preço de gás de ultrapassagem 2 (PGU2) para todos os usuários do mercado cativo.

Tais percentuais deveriam vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2022, para tanto, a SERGAS enviou ainda as tabelas tarifárias do sistema de distribuição de gás natural canalizado.

Posteriormente, no entanto, em 27/01/2022 encaminhou o ofício nº 9/2022-SERGAS e Nota Técnica nº 02/2022 intitulada, REPASSE DE VARIAÇÃO DO PREÇO DO GÁS PRATICADO PELA SUPRIDORA (PV) – REAJUSTE DA TARIFA MÉDIA DA SERGAS, CONFORME CONTRATO DE CONCESSÃO (**que substitui a Nota Técnica nº 01/2022 anteriormente enviada**), onde informa que:

“v) que a SERGAS negociou com a UNIGEL o suprimento/comercialização de 50.000 m³/dia de gás natural no período de 01/02/2022 a 30/04/2022, excetuando-se o fornecimento aos domingos e feriados, com possibilidade de consumo superior a até 20% da Quantidade Diária Contratada sem pagamento



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:7 de 14

de preço de gás de ultrapassagem, e cujo preço (transporte + molécula) a vigorar no mês de fevereiro/2022 será de R\$ 2,1448/m³, com previsão de reajuste mensal da parcela da molécula com base em regras fixadas contratualmente”.

Avaliou, no entanto, que o contrato com a UNIGEL, em razão do volume necessário a ser distribuído pela SERGAS, não fosse suficiente para atender a demanda do mês de janeiro/2022 e, portanto, ainda havia a necessidade de pagamento de PGU2.

Por fim, informa a respeito do repasse da variação de 13,26% do PV, com impacto de 10,66% na tarifa média (TM) a vigorar a partir de 01/02/2022, por parte da supridora PETROBRAS. Consta também, o repasse do custo adicional do PGU2 referente ao mês de janeiro/2022 (no montante mensal de R\$ 832.566,03), o que equivale a 2,41% de reajuste adicional da TM. E, o fornecimento de 50.000m³/dia de gás natural pela comercializadora UNIGEL (excetuando domingos e feriados), com preço negociado do PV (molécula + transporte) de R\$ 2,1448/m³.

4- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente. A aplicação deste reajuste se dará a partir de 01 de fevereiro de 2022, face ao preço de aquisição do gás que adquire de sua supridora, PETROBRAS S/A, passando este de R\$ 2,0652/m³ para R\$ 2,3390/m³, ou seja, um percentual de 13,26% em relação ao preço vigente.

Neste contexto, a SERGAS encaminha à AGRESE a Nota Técnica 02/2022, onde informa também que houve a concessão de liminar a seu favor (Proc. Nº 0064267-73.2021.8.25.0001), mantendo as condições contratuais de suprimento vigentes desde 2020, com quantidade diária contratada de 250.000m³/dia, durante 6 (seis) meses a partir de 01/01/2022, e que haverá a necessidade de repasse aos usuários do mercado cativo do pagamento de PGU2, em razão de que o volume contratado anteriormente já não atender a necessidade de gás distribuído pela Companhia.



SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:8 de 14

Que negociou com a comercializadora UNIGEL o suprimento de 50.000m³/dia de gás natural (exceto domingos e feriados), para o período de 01/02/2022 a 30/04/2022 com PV de R\$ 2,1448/m³, já incluída a parcela do transporte.

Cabe destacar que a UNIGEL é agente comercializador de gás natural autorizado pela AGRESE, conforme Portaria nº 38/2021 – AGRESE, publicada em 05/08/2021, com Termo de Compromisso de acordo com a legislação vigente, já assinado. Estando dessa forma, apta para exercer a atividade de comercialização.

Para atuar frente aos preços do gás natural, observa-se conforme consta nas cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e o Concessionário; bem como o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, celebrado entre a PETROBRAS e o Concessionário que, a Cláusula Sexta - **Das Obrigações da Concedente** (Item 6.4) informa sobre a incumbência de fixar e proceder à revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição de capital, e homologar reajustes.

Consta também na Cláusula Décima Sexta – **Das tarifas, encargos isenções e revisão** (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art.63. que “As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão** e a busca da eficiência na prestação de serviço”.

No seu Art.64. dispõe que “As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseadas nos custos do **CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:9 de 14

O ANEXO I do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média, que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe que:

"i - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza 'ad-valorem') a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobras com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos."

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM – Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV – Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB – Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Aferindo a aplicabilidade mediante formula supracitada obtém-se:

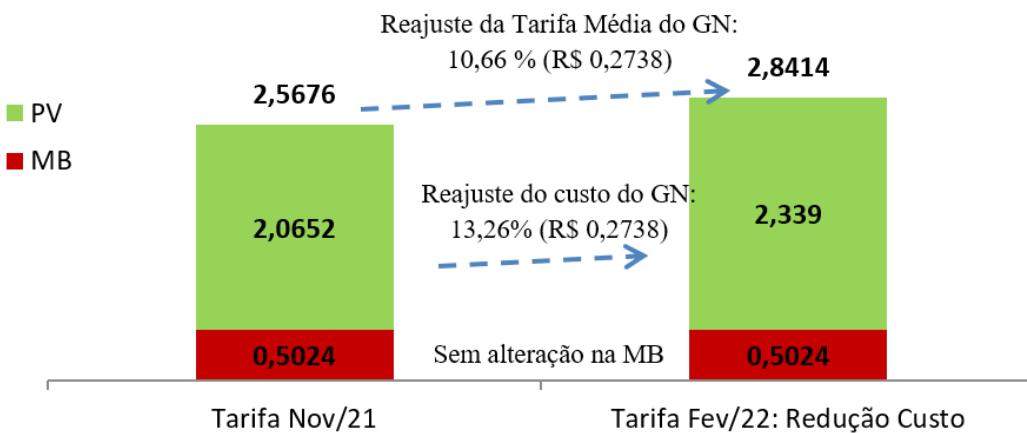
Reajuste tarifário conforme Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS (Nota Técnica nº 02/2022):

- Margem bruta aplicada desde agosto /2021 de R\$ 0,5024/m³.
- Repasse do aumento do custo do Gás de 13,26% (de R\$ 2,0652/m³ para R\$ 2,3390/m³).

Simulação da composição da Tarifa Média com base no suprimento advindo da PETROBRAS:



Reajuste da tarifa (PETROBRAS): 10,66% (Em relação a TM)



	Tarifa Nov/21	Tarifa Fev/22: Aumento do Custo
MB	0,5024	0,5024
PV	2,0652	2,3390
TM	2,5676	2,8414

Aliado ao repasse do preço de venda da molécula, deverá ser inserido o valor correspondente ao pagamento de PGU2, como custo de aquisição de gás, cujo preço unitário corresponde a 2,08 vezes o PV, o qual também terá reajuste passando de R\$ 3,9233/m³ para R\$ 4,4928/m³. A PGU2 corresponde a volumes de retirada acima de 275.000 m³/dia. Tal repasse, só deverá ocorrer quando o suprimento recebido por meio do contrato com a UNIGEL não for suficiente para a distribuição do mercado cativo, como se trata do mês de janeiro/2022.

O contrato com a comercializadora UNIGEL refere-se a um preço de venda de R\$ 1,9676/m³ somado a uma parcela de transporte de R\$ 0,1772/m³, resultando no preço de venda de R\$ 2,1448/m³, ou seja, torna-se economicamente viável quando comparado ao ser pago em PGU2 da PETROBRAS (R\$ 4,4928/m³).

Dessa forma, conforme NT 02/2022 – SERGAS o preço médio ponderado de venda de gás natural e conta gráfica, para o mercado cativo, a vigorar de 01/02/2022 a 30/04/2022 deverá ser:



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:11 de 14

**PREÇO MÉDIO PONDERADO (PVw) DO GÁS a ser praticado pela SERGAS de
01/02/2022 a 30/04/2022**

Volumes Projetados de janeiro a abri/22:

2022	jan	fev	mar	abr
Dias do mês	31	28	31	30
Segmento Industrial (m ³ /dia)	221.808	220.671	216.450	218.469
Segmento Veicular (m ³ /dia)	80.863	81.727	80.318	80.487
Segmento GNC (m ³ /dia)	2.025	2.070	8.116	8.311
Segmento Cogeração (m ³ /dia)	302	302	302	302
Segmento Comercial (m ³ /dia)	4.834	4.883	4.277	4.058
Segmento Residencial (m ³ /dia)	8.530	7.841	8.224	8.177
Total Cativo (m ³ /dia)	318.361	317.494	317.686	319.804
Total Cativo (m ³ /mês)	9.869.193	8.889.831	9.848.280	9.594.128

Fonte: SERGAS

Aplicação das disposições do contrato de suprimento firmado com a Petrobras e prorrogado por força de decisão liminar:

i) Volume sem PGU	jan	fev	mar	abr
QDC(m ³ /dia)	250.000	250.000	250.000	250.000
Preço do GN ex-tributos R\$/m ³	2,0652	2,3390	2,3390	2,3390
Custo de Aquisição do Gás p/ dia em R\$	516.300,00	584.750,00	584.750,00	584.750,00
QDC(m ³ /mês)	7.750.000	7.000.000	7.750.000	7.500.000
Custo de Aquisição do Gás sem PGU2 p/mês em R\$	16.005.300,00	16.373.000,00	18.127.250,00	17.542.500,00
ii) Volume adicional sem PGU2	jan	fev	mar	abr
Volume > QDC sem penalidade (m ³ /dia)	25.000	25.000	25.000	25.000
Preço do GN ex-tributos R\$/m ³	2,0652	2,3390	2,3390	2,3390
Custo de Aquisição do Gás p/ dia em R\$	51.630,00	58.475,00	58.475,00	58.475,00
Volume > QDC sem penalidade (m ³ /mês)	775.000	700.000	775.000	750.000
Custo de Aquisição do Gás sem PGU2 p/mês em R\$	1.600.530,00	1.637.300,00	1.812.725,00	1.754.250,00
iii) Volume adicional com acréscimo de PGU2	jan	fev	mar	abr
Volume > QDC com PGU2 em m ³ /dia	53.768	0	0	0
Valor do custo com acréscimo PGU2 do GN ex-tributos R\$/m ³	3,9233	4,4928	4,4928	4,4928



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:12 de 14

Custo total com PGU2 p/ dia em R\$	210.948,99	0,00	0,00	0,00
Número de dias com previsão de incidência de PGU2	25	23	24	24
Volume > QDC com PGU2 em m ³ /mês	1.344.193	0	0	0
Custo projetado com acréscimo PGU2 p/mês em R\$	5.273.724,71	0,00	0,00	0,00
Efeito da PGU2 do GN ex-tributos R\$/m ³	1,8581	2,1538	2,1538	2,1538
Custo da PGU2 por mês em R\$	2.497.698,09	0,00	0,00	0,00

Fonte: SERGAS

Aplicação das disposições do Contrato de Suprimento firmado com a UNIGEL:

	jan	fev	mar	abr
Volume	0	51.732	55.137	56.000
Valor ex-tributos R\$/m ³	0,0000	2,1448	2,1448	2,1448
Custo por dia em R\$	0,00	110.954,33	118.257,14	120.120,25
Número de Dias de suprimento	25	23	24	24
Volume adquirido em m ³ /mês	0	1.189.831	1.323.280	1.344.128
Custo projetado por mês em R\$	0,00	2.551.949,49	2.838.171,37	2.882.886,07

Fonte: SERGAS

Consolidação do Custo projetado de Aquisição de GN de fevereiro a abril/2022 (sem o PGU2 de janeiro):

Consumo Total (m ³ /mês)	fev	mar	abr
Custo Total de Aquisição do GN UNIGEL e PETROBRAS em R\$	8.889.831	9.848.280	9.594.128
	20.562.249,49	22.778.146,37	22.179.636,07

Fonte: SERGAS

Com base nos dados dispostos nas tabelas acima, a SERGAS apresenta o escalonamento tarifário a ser praticado a partir de 01/02/2022, incluindo a recuperação de janeiro/22, esta por sua vez sendo diluída mensalmente por 3 meses:

	fev	mar	abr	Total
Custo do PGU2 de janeiro/22 dividido por 3 meses em R\$	832.566,03	832.566,03	832.566,03	249.769,89
Custo projetado de aquisição do GN no trimestre de fevereiro a Abril/22 (UNIGEL + PETROBRAS) em R\$	20.562.249,49	22.778.146,37	22.179.636,07	65.520.031,93
Custo projetado de aquisição do GN no trimestre de fevereiro a Abril/22 (UNIGEL + PETROBRAS) + PGU2 janeiro/22 em R\$	21.394.815,52	23.610.712,40	23.012.202,10	68.017.730,02



SERGIPE GOVERNO DO ESTADO

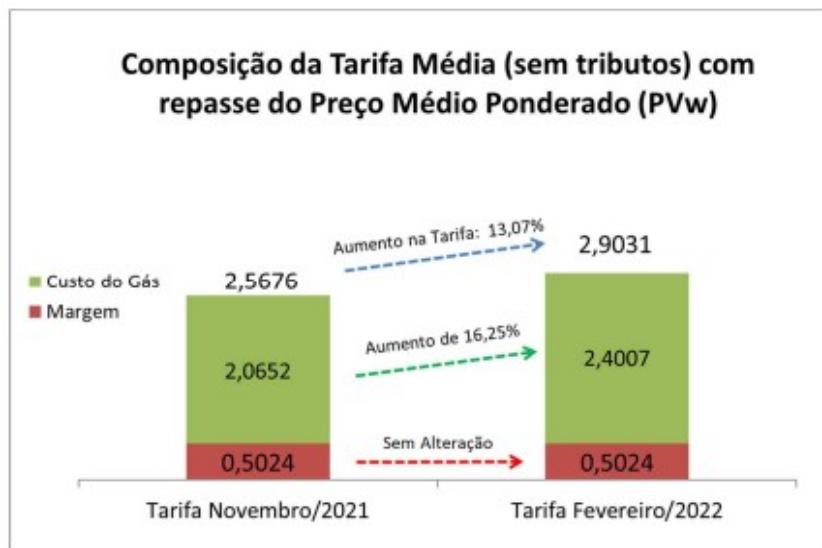
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:13 de 14

Volume mensal projetado trimestre fevereiro/22 a abril/22 em m ³	8.899.831	9.848.280	9.594.128	28.342.239
Preço Unitário Médio Ponderado (PMP) trimestre fevereiro/22 a abril/22 em R\$/m ³	2,4067	2,3974	2,3986	2,4007

Fonte: SERGAS

Resultando em um quadro tarifário conforme disposto abaixo:



Diante disto e com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, o impacto do reajuste tarifário a ser aplicado sobre a tarifa média, para um percentual de 16,25% referente ao reajuste do preço do gás deverá ser de 13,07%, acrescido do repasse isonômico de 2,99% acerca do pagamento de PGU2 (incluso em virtude do mês de janeiro/2022).

Por fim, cabe ressaltar que o Contrato de Concessão, celebrado em 1993, refere-se a supridora PETROBRAS, e, portanto, todo e qualquer cálculo disposto no Anexo I, é tratado com base em suas premissas operacionais. Dessa forma, esta Câmara Técnica sugere que se envide esforços em propor nova metodologia de cálculo tarifário para quando se tratar de supridor diferente da monopolista. Tal sugestão estende-se não somente ao mercado cativo, mas também ao mercado livre, tratado pela Agrese desde 2019.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:14 de 14

5- CONCLUSÃO

De acordo com o contrato de concessão vigente, por força da medida liminar, preliminarmente, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência do citado repasse dos custos do preço do insumo do gás natural, a vigorar a partir de 01/02/2022, com aumento de 13,07% sobre a Tarifa Média vigente, passando de R\$ 2,0652/m³ para R\$ 2,4007/m³, considerando o reajuste de 2,99% no PGU2, referente ao mês de janeiro, a ser distribuído em 3 parcelas nos meses de fevereiro, março e abril, sem impostos e manutenção da Margem Bruta estabelecida em agosto de 2021 com valor de R\$ 0,5024.

Esta Câmara Técnica recomenda, visando a modicidade tarifária e em virtude disso, o benefício dos usuários de serviços públicos, a criação de metodologia tarifária para supridores não descritos no Contrato de Concessão, bem como para o mercado livre de gás natural.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para parecer da Procuradoria e análise da Diretoria Executiva da AGRESE.

Em 02 de Fevereiro de 2022.

DOUGLAS COSTA SANTOS
Diretor(a) de Câmara Técnica de Gás

REGINA LUANA SANTOS DE FRANÇA DO ROSÁRIO
Diretor(a) Técnico